

LEI COMPLEMENTAR N.º 337, DE 17 DE MAIO DE 2017

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.109,
DE 23 DE JULHO DE 1987, COM ALTERAÇÕES
SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Complementar: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

ART. 1.º - Fica incluído o artigo 20A na Lei n.º 2.109, de 23 de julho de 1987, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:

“ART. 20A - Os estabelecimentos comerciais de *fast food* instalados na Região dos Lagos e que não disponham de área interna destinada ao consumo exclusivamente no local ficam proibidos de comercializar bebidas em garrafas de vidro, a exceção daquelas retornáveis. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará ao infrator multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro na reincidência dentro do mesmo exercício. (AC)”

ART. 2.º - Fica incluído o artigo 20B na Lei n.º 2.109, de 23 de julho de 1987, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:

“ART. 20B - É proibido o porte de garrafas e/ou receptáculos de vidro para o consumo de bebidas e/ou alimentos na Região dos Lagos. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará ao infrator multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro na reincidência dentro do mesmo exercício. (AC)”

ART. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de maio de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS

Secretária Municipal de Administração